



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Institui o Programa Municipal de Artes Marciais no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos, o Programa Municipal de Artes Marciais, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II – promover disciplina, respeito, concentração, autocontrole e espírito de equipe;
- III – contribuir para a inclusão social por meio do esporte;
- IV – proporcionar alternativas de lazer e atividade física à população;
- V – incentivar a participação de atletas do Município em competições municipais, estaduais e nacionais;
- VI – descobrir e desenvolver novos talentos esportivos;
- VII – promover hábitos de vida saudáveis e afastar crianças e adolescentes da ociosidade e de situações de risco social.

Art. 3º Poderão integrar o Programa, entre outras modalidades reconhecidas, as seguintes artes marciais:

- I – karatê;
- II – judô;
- III – jiu-jitsu;
- IV – taekwondo;
- V – muay thai;
- VI – capoeira;
- VII – kung fu;
- VIII – outras modalidades de artes marciais e esportes de combate que venham a ser incorporadas ao Programa.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em ginásios, quadras esportivas, escolas, espaços públicos e demais locais disponibilizados pelo Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá estabelecer parcerias com:

- I – federações e confederações esportivas;
- II – academias e associações esportivas;
- III – escolas públicas e privadas;
- IV – entidades sem fins lucrativos;
- V – profissionais habilitados;
- VI – empresas e instituições interessadas em apoiar o esporte.

Art. 6º Poderão ser disponibilizados, conforme disponibilidade orçamentária, materiais esportivos, uniformes, tatames e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 7º A participação nas atividades deverá observar critérios de segurança, acompanhamento técnico e, quando necessário, autorização dos responsáveis legais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 10 de agosto de 2026.

Lucas Oliveira da Silva (Lucas Broa)

Vereador – PDT



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

JUSTIFICATIVA

As artes marciais constituem importante ferramenta de educação, disciplina, inclusão social e promoção da saúde. Além dos benefícios físicos, sua prática desenvolve valores como respeito, responsabilidade, concentração, autocontrole e perseverança.

A criação do Programa Municipal de Artes Marciais permitirá ampliar as opções esportivas oferecidas pelo Município, atendendo especialmente crianças e adolescentes que possuem interesse por modalidades diferentes do futebol.

A iniciativa também poderá contribuir para a formação de atletas e para a representação de São Domingos em competições esportivas, fortalecendo o esporte municipal.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Domingos-GO, 10 de agosto de 2026.


Lucas Oliveira da Silva (Lucas Broa)
Vereador – PDT